



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 313/2023 de 07 de agosto de 2023

**INSTITUIR O PROGRAMA "BOLSA
UNIVERSITÁRIA", DESTINADO AOS
ESTUDANTES DE COMPROVADA
INSUFICIÊNCIA DE RENDA, RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAUNAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de AREIA DE BARAUNAS, o Programa "Bolsa Universitária", destinado aos estudantes de comprovada insuficiência de renda, residentes no Município, matriculados em instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único. O programa "Bolsa Universitária" consistirá na concessão de ajuda de custo mensal no valor de meio salário mínimo, que poderá ser reajustado anualmente, aos estudantes que preencherem os requisitos da presente lei.

Art. 2º. O valor do benefício de que trata esta lei será creditado em conta bancária do beneficiário, informado pelo mesmo no formulário de inscrição e identificação.

Art. 3º. Para ser beneficiário do Programa "Bolsa Universitária" de que trata esta Lei, o estudante deverá:

I – Comprovar matrícula em curso superior, em instituição de Ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes;

II – Comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% (setenta por cento) do salário mínimo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

III – Residir no Município de AREIA DE BARAUNAS, mediante apresentação de documento de comprovação;

IV – Não possuir diploma de graduação.

Art. 4º. O Programa “Bolsa Universitária” deverá ser executado pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 5º. A Secretaria de Assistência Social do Município publicará, em conformidade com a legislação pertinente, o edital de abertura de inscrição para o Programa “Bolsa Universitária”, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Os interessados em receber o benefício previsto nesta Lei deverão se inscrever junto à Secretaria de Assistência Social do Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos do artigo 3º, devendo protocolar requerimento devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão, conforme anexo I desta Lei.

§ 1º. O estudante candidato ao benefício deverá apresentar, quando da inscrição no Programa, os documentos constantes do Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, se comprometendo a:

I – Frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – Ter, no máximo, 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III – A cada semestre apresentar à Secretaria de Assistência Social do Município o registro de confirmação de Matrícula ou documento equivalente;

IV – Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde com apresentação de laudo médico à Secretaria de Assistência Social.

§ 2º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso.

§ 3º. O Benefício da Bolsa Universitária será automaticamente cancelado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

I – Se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplina durante o curso ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II – Por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III – Não atendimento às exigências desta Lei;

IV – Por morte do beneficiário;

V – Por conclusão do curso.

§4º. Será de acesso público a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Universitária.

Art. 7º. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do Bolsa Universitária.

§1º. Sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida monetariamente.

§2º. Ao servidor público que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente.

Art. 8º. São anexos da presente Lei:

I – Relação de documentos;

II – Formulário de Inscrição e identificação;

III – Declaração

IV – Termo de Compromisso.

Art. 9º. Os Recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder a suplementação de recursos e a abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação das leis orçamentárias vigentes.

Art. 11º. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 agosto de 2023.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Documentos Pessoais:

- Carteira de identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Foto 3x4 colorida;
- Comprovante de Conta Bancária.
- Comprovante de residência

Documentos Escolares:

- Comprovante de matrícula na instituição de ensino superior.

Outros Documentos:

- Comprovante de renda de todos os membros da Família que residem, para apuração de renda familiar e renda per capita;
- Formulário de Inscrição e Identificação ANEXO II;
- Declaração ANEXO III;
- Termo de compromisso ANEXO IV



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSA
UNIVERSITÁRIA**

Nome:	
Identidade/Órgão Expedidor:	
CPF:	Data De Nascimento:
Nome Do Responsável Legal:	
Endereço:	
Contato (Tel):	Email:
Dados Bancários:	
Conta Corrente:	
Banco:	
Agência:	

AREIA DE BARAUNAS, em 07 de agosto de 2023.

Assinatura do Estudante.